

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 23.10.000005684-9-01-TUBOS CERÂMICOS TAMBAU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 151/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20/11/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **TUBOS CERÂMICOS TAMBAU LTDA-EPP**, CNPJ nº 01.945.461/0001-08, estabelecida na Rua Silva Pinto, nº 78, TAMBAÚ/SP, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 26295636, referente ao **Pregão Eletrônico PE 151/2023**, para Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
008	1097575	TE CERÂMICO, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, DIÂMETRO NOMINAL SECUNDÁRIO 150 MM, COM PONTA E BOLSAS E DOIS ANÉIS PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 8928, NBR 14208 E NM 017/DMAE. AS PEÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES PALETIZADAS.	Peça	60	R\$ 61,45	TUBOS TAMBAU

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
009	1097591	CURVA CERÂMICA, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, ÂNGULO DE 90 GRAUS, COM PONTA E BOLSA E ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 8928, NBR 14208 E NM 17/DMAE AS PEÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES PALETIZADAS.	Peça	100	R\$ 44,48	TUBOS TAMBAU
010	1097617	TUBO CERÂMICO, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, COMPRIMENTO 1000 MM, COM PONTA E BOLSA PARA JUNTA RÍGIDA, RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO 15000 N/M, CONFORME NBR 5645 OS TUBOS DEVERÃO SER ENTREGUES PALETIZADOS.	Metro	100	R\$ 29,59	TUBOS TAMBAU
011	1097658	TUBO CERÂMICO, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, COMPRIMENTO 1500 MM, COM PONTA E BOLSA PARA JUNTA ELÁSTICA, CONFORME NBR 14208 E NM 17/DMAE. OS TUBOS DEVERÃO SER ENTREGUES PALETIZADOS.	Metro	800	R\$ 36,00	TUBOS TAMBAU
012	1097666	LUVA CERÂMICA, DIÂMETRO NOMINAL 150 MM, COM DUAS BOLSAS E DOIS ANÉIS PARA JUNTA ELÁSTICA. CONFORME NBR 8928, NBR 14208 E E NM 17/DMAE. AS PEÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES PALETIZADAS.	Peça	300	R\$ 66,44	TUBOS TAMBAU
019	2004244	SELIM CERAMICO DIÂMETRO NOMINAL 150, DIÂMETRO NOMINAL SECUNDÁRIO 150 MM E ÂNGULO DE 90 GRAUS (TIPO TE) COM BOLSA, PARA JUNTA NÃO ELÁSTICA, CONFORME NBR 8409/84. EXIGÊNCIAS PARA INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO EM FÁBRICA.	Peça	50	R\$ 42,68	TUBOS TAMBAU

Laboratório de inspeção item 19: APROV

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- **3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- **3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante contrato ou instrumento equivalente.
- **4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- **4.3.1**. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo ao **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- 4.3.2. O FORNECEDOR que celebrar relação contratual com o MUNICÍPIO pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da NOTA DE EMPENHO, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo na Proposta.
- **5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo F **ORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pelo Pregoeiro (julgamento@dmae.prefpoa.com.br)
- **5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo FORNECEDOR a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos (julgamento@dmae.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.
- **5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **5.3**. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos.
- **5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- **5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- **5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- **6.1.2** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.
- **6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo ao **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.
- **7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- **7.4.1.** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.4.2.** convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Coordenação de Julgamento Gerência de Licitações e Contratos, através do endereço <u>julgamento@dmae.prefpoa.com.br</u>
- **7.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.
- **7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
- **8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- **8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- **8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- **8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- **8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o

requerer.

- **8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1**. O órgão responsável pela Ata, Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC) disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. São obrigações da Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC);
- 9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR;
- **9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;
- 9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- **9.2.4**. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- **9.3.** São obrigações do órgão demandante:
- **9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
- **9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
- **9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- **10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- **10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO** e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- 11.1.1 não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 11.1.2 apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 causar o atraso na execução do objeto;
- **11.1.4** não mantiver a proposta;
- **11.1.5.** falhar na execução do contrato;
- 11.1.6. fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. declarar informações falsas; e
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.
- **11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **11.4**. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.
- **11.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro

de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

- **11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.
- **11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- **11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.
- **11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:
- **12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;
- **12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- **12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- **12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata:
- **12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- **12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as

exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- **12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **12.2.1**. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.
- **12.2.2**. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.
- **12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **12.5.** A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 15:38, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Aparecida Caetano Dezotti**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 10:44, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 26314854 e o código CRC 98F621D4.

23.10.000005684-9 26314854v4



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 23.10.000005684-9-02-ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 151/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20/11/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA-ME**, CNPJ nº 89.768.733/0001-84, estabelecida na Rodovia BR 386 – Km 435, Nova Santa Rita/RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 26295636, referente ao **Pregão Eletrônico PE 151/2023**, para Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
013	1098383	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 300, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	3.500	R\$ 55,00	TABAÍ
014	1098391	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 400, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	1.200	R\$ 75,95	TABAÍ

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
021	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	6.500	R\$ 6,50	TABAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- **3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- **3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante contrato ou instrumento equivalente.
- **4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

- **4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- **4.3.1**. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo ao **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- **4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo na Proposta.
- **5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo F **ORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pelo Pregoeiro (julgamento@dmae.prefpoa.com.br)
- **5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo FORNECEDOR a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos (julgamento@dmae.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

- **5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- 5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos.
- **5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- 5.5. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo do pagamento devido pelo MUNICÍPIO é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- 6.1.2 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo ao FORNECEDOR informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.
- **7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- **7.4.1.** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.4.2.** convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Coordenação de Julgamento Gerência de Licitações e Contratos, através do endereço <u>julgamento@dmae.prefpoa.com.br</u>
- **7.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.
- **7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
- 8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado.

Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

- **8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- **8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- **8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1**. O órgão responsável pela Ata, Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC) disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. São obrigações da Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC);
- 9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR;
- **9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

- 9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- **9.2.4**. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- **9.3.** São obrigações do órgão demandante:
- **9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
- **9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
- **9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- **10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- **10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO** e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- **11.1.1 -** não mantiver a habilitação exigida no edital;
- **11.1.2** apresentar documentação falsa;
- **11.1.3** causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4 não mantiver a proposta;
- **11.1.5.** falhar na execução do contrato;
- **11.1.6.** fraudar a execução do contrato;
- **11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

- 11.1.8. declarar informações falsas; e
- **11.1.9.** cometer fraude fiscal.
- **11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **11.4**. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.
- **11.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- **11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.
- **11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- **11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.
- **11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

- 12.1.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;
- 12.1.1.2. O FORNECEDOR, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 12.1.1.3. O FORNECEDOR incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- 12.1.1.4. O FORNECEDOR perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata:
- **12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

- 12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.
- 12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 12.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 12.5. A solicitação FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações

orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 15:39, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Capella Klein**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 17:40, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **26315000** e o código CRC **2F21CE75**.

23.10.000005684-9 26315000v3



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 23.10.000005684-9-03-D'AGOSTINI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 151/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20/11/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**., CNPJ nº 01.534.826/0001-01, estabelecida na Avenida Martim Felix Berta, nº 3098, Porto Alegre/RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 26295636, referente ao **Pregão Eletrônico PE 151/2023**, para Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em concreto e cerâmica, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
001	1097005	ANEL CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES, DIÂMETRO INTERNO 400MM, ALTURA ÚTIL 200MM, ESPESSURA DE PAREDE 50MM, JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA, PARA CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	600	R\$ 83,64	D'AGOSTINI 1097005

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
002	1097013	ANEL CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO INTERNO 600 MM, ALTURA ÚTIL 200 MM, ESPESSURA DE PAREDE 80 MM, JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA, PARA POÇO DE VISITA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO. CONFORME NBR 16085 E NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	320	R\$ 199,86	D'AGOSTINI 1097013
003	1097039	ANEL CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETRO INTERNO 400MM, ALTURA ÚTIL 400MM, ESPESSURA DE PAREDE 50MM, JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA, PARA CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	60	R\$ 150,00	D'AGOSTINI 1097039
004	1097047	ANEL CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO INTERNO 400 MM, ALTURA ÚTIL 300 MM, ESPESSURA DE PAREDE 50 MM, JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA, PARA CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	150	R\$ 105,46	D'AGOSTINI 1097047
005	1097054	ANEL CIRCULAR DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETRO INTERNO 400MM, ALTURA ÚTIL 100MM, ESPESSURA DE PAREDE 50MM, JUNTA TIPO MACHO E FÊMEA, PARA CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	600	R\$ 67,25	D'AGOSTINI 1097054
006	1097302	TAMPÃO CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA, DIÂMETRO DE 500MM NA PARTE SUPERIOR, DIÂMETRO DE 440MM NA PARTE DO ENCAIXE, COM ESPESSURA DE 80MM (60MM NA PARTE SUPERIOR, 20MM NA PARTE DO ENCAIXE) COM GRAVAÇÃO PADRÃO DMAE EM BAIXO RELEVO, CONFORME NM 024 DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	1.000	R\$ 87,89	D'AGOSTINI 1097302

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
007	1097310	TAMPÃO CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 760MM NA PARTE SUPERIOR, DIÂMETRO DE 580MM NA PARTE DO ENCAIXE, COM ESPESSURA DE 80MM (60MM NA PARTE SUPERIOR E 20MM NA PARTE DO ENCAIXE), COM GRAVAÇÃO PADRÃO DMAE EM BAIXO RELEVO, CONFORME NM 024/DMAE. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE.	Peça	550	R\$ 183,00	D'AGOSTINI 1097310
015	1098417	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 500, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	800	R\$ 99,69	D'AGOSTINI 1098417
016	1098425	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 600, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	600	R\$ 149,97	D'AGOSTINI 1098425
017	1098441	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA2 MF NBR 8890 DN 1000 COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	550	R\$ 704,08	D'AGOSTINI 1098441
018	2004057	CAIXA ADICIONAL DE CALÇADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, EM CONCRETO SIMPLES, SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO INTERNO DE 400 MM, ALTURA DE 700 MM, COM 04 ÁREAS DE ESPESSURA REDUZIDA PARA POSTERIOR QUEBRA E UM FURO DN 100 MM PARA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DE ESGOTO SANITÁRIO, COM TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO 500 X 80 MM, COM ENCAIXE E GRAVAÇÃO PADRÃO DMAE CONFORME NM 024 DMAE. A ARTE DEVERÁ SER SOLICITADA NA UCS/DMAE (51) 3289-9720 OU 3289-9230. EXIGÊNCIAS PARA INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO EM FÁBRICA.	Peça	70	R\$ 315,05	D'AGOSTINI 2004057

Item	Cod. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
020	2004692	MÓDULO DE BASE PARA POÇO DE VISITA 600 X 500 MM DE CONCRETO ARMADO, MACHO E FÊMEA, COM ESPESSURA DE 100 MM, COM FUNDO INTERNO MOLDADO COM CONCAVIDADES EM FORMA DE CRUZETA E ALMOFADAS LATERAIS PARA DIRECIONAMENTO DO FLUXO, COM 04 ÁREAS DE ESPESSURA REDUZIDA PARA POSTERIOR QUEBRA PARA LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME NBR 16085 E NM 024 DMAE. EXIGÊNCIAS PARA INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO EM FÁBRICA	Peça	50	R\$ 484,82	D'AGOSTINI 2004692

Laboratório de inspeção item 18, 20: CONCRETUS PESQUISA E TECNOLOGIA DE ATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- **3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
- **3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante contrato ou instrumento equivalente.
- **4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- **4.3.1**. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo ao **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- **4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo na Proposta.
- **5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo F **ORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o

processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pelo Pregoeiro (julgamento@dmae.prefpoa.com.br)

- **5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo FORNECEDOR a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos (julgamento@dmae.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.
- **5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **5.3**. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos.
- **5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- **5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- **5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- **6.1.2** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.
- **6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo ao **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda

ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.
- **7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- **7.4.1.** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.4.2.** convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Coordenação de Julgamento Gerência de Licitações e Contratos, através do endereço <u>julgamento@dmae.prefpoa.com.br</u>
- **7.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.
- 7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador,

sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
- **8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- **8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- **8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1**. O órgão responsável pela Ata, Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC) disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. São obrigações da Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC);
- 9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR;
- **9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;
- 9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- 9.2.4. Aplicar ao FORNECEDOR as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- **9.3.** São obrigações do órgão demandante:
- **9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
- **9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
- **9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- **10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- **10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO** e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- **11.1.1 -** não mantiver a habilitação exigida no edital;

- 11.1.2 apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4 não mantiver a proposta;
- 11.1.5. falhar na execução do contrato;
- 11.1.6. fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. declarar informações falsas; e
- **11.1.9.** cometer fraude fiscal.
- **11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **11.4**. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.
- **11.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- **11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.
- **11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- **11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.
- 11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo

para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

- **11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:
- **12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;
- **12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- **12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- **12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- **12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- **12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

- **12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **12.2.1**. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.
- **12.2.2**. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.
- **12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 12.5. A solicitação FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga

do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 15:39, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Teresinha Pucci D'Agostini**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:07, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pucci D'Agostini**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:15, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **26315216** e o código CRC **D800CA9B**.

23.10.000005684-9 26315216v3